



CONGRESSO NACIONAL

MPV. 582

00073

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 26 / 09 / 12	Proposição Medida Provisória nº 582 / 2012			
Autor Deputado Carlos Eduardo Cadoca		Nº Prontuário		
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global				
Página	Artigo 1º	Parágrafos	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

"Art. 1º. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º.

§ 6º. As empresas referidas neste artigo deverão optar pela sistemática de recolhimento da contribuição prevista neste artigo mediante o pagamento da contribuição devida sobre a receita bruta. A opção será definitiva em relação a todo o período do respectivo ano-calendário."

Art. 8º.

§ 5º. As empresas referidas neste artigo deverão optar pela sistemática de recolhimento da contribuição prevista neste artigo mediante o pagamento da contribuição devida sobre a receita bruta. A opção será definitiva em relação a todo o período do respectivo ano-calendário." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A substituição do regime de contribuição previdenciária sobre a folha de salários pela contribuição previdenciária introduzida pelos arts. 7º e 8º, da Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011 tem o objetivo de favorecer a recuperação dos setores que especifica, bem como incentivar a implantação e a modernização de empresas com redução dos custos de produção.

Trata-se de norma que tem a finalidade declarada de estimular determinados setores econômicos, de maneira que é natural viabilizar que os contribuintes

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/09/2012 às 15:06
Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842



possam optar pelo regime de tributação previdenciário que lhes seja menos oneroso. Caso contrário e caso não se permita que cada empresa possa fazer a opção entre as duas alternativas, o novo sistema poderá ser mais oneroso para determinadas empresas, o que seria absolutamente contrário ao objetivo do Governo Federal com a adoção destas medidas.

Dessa forma, a proposta de alteração atende à finalidade a que se pretende com a desoneração da folha de salários dos setores econômicos especificados na norma, deixando a possibilidade de o contribuinte optar pelo regime de tributação que lhe seja menos gravoso.

Câmara dos Deputados, 26 de setembro de 2012.

